



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 826/2009**

**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Município de ITABAIANINHA/SE, e dá outras Providências.”

**JOALDO LIMA DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Itabaianinha - SE, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos que estabelece a política e disciplina da administração e o desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Itabaianinha.

**Art.2º.** O Plano de Cargos e Vencimentos é constituído de cargos permanentes e de cargos em comissão de provimento temporário.

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARGOS**

**CAPÍTULO I**

**GRUPOS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E TÉCNICAS**

**Art.3º.** Os cargos permanentes ficam classificados nos seguintes grupos de atividades operacionais, administrativas e técnicas, de acordo com a natureza e o grau de complexidade e de responsabilidade das tarefas a serem desenvolvidas:

- I- **Grupos de Atividades Operacionais (AO)**, compreendendo cargos destinados a dar suporte operacional às atividades técnicas e administrativas;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- II- **Grupos de Atividades Administrativas (AD)**, abrangendo os cargos que se destinem a viabilizar o necessário suporte administrativo para as ações dos dirigentes e técnicos municipais;
- III- **Grupos de Atividades de Nível Médio (NM)**, constituído de cargos que correspondem a atividades de apoio técnico para cujo exercício é exigida escolaridade e formação profissional a nível Médio;
- IV- **Grupos de Atividades da Área de Saúde (AS)**, constituído de cargos cujas tarefas exijam de seus ocupantes capacitação para desenvolver ações de saúde no Município;
- V- **Grupos de Atividades da Área de Saúde PSF (ASPSF)**, constituído de cargos cujas tarefas exijam de seus ocupantes capacitação para desenvolver ações de saúde no Município pelo PSF;
- VI- **Grupos de Atividades de Assessoria (AA)**, constituído de cargos cujas tarefas exijam de seus ocupantes capacitação técnica de nível superior.

**Art.4º.** Os cargos permanentes foram avaliados, agrupados e classificados com base nas suas especificidades e nos níveis de escolaridade, de responsabilidade, de complexidade e de riscos exigidos para o exercício de cada cargo (Anexo I).

### CAPÍTULO II

#### CLASSES E NÍVEIS

**Art.5º.** Os grupos de atividades estão subdivididos em classes a que correspondem escalas de níveis que constituem a Tabela de Vencimentos (Anexo II).

**Art.6º.** É competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo o provimento dos Cargos Permanentes e dos Cargos em Comissão.

**Parágrafo Único** – O provimento dos cargos em comissão é de livre escolha do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art.7º.** A investidura em Cargo Permanente dar-se-á no nível inicial da classe correspondente e depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de títulos.

**Art.8º.** Os Cargos em Comissão consistem em encargos de assessoramento, direção e chefia de nível superior e intermediário e correspondem aos níveis hierárquicos previstos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, constante do anexo.

**Art.9º.** Fica criado o Quadro de Pessoal constituído de Cargos Permanentes e respectivos quantitativos constantes do Anexo III, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades nas Secretarias e Órgãos que atualmente compõem a estrutura organizacional da Prefeitura.

**Art.10.** Cabe ao Poder Executivo Municipal avaliar periodicamente o Quadro de Pessoal ora criado e propor o seu redimensionamento, em face das necessidades institucionais, das modificações estruturais e da modernização dos processos de trabalho para aprovação do Poder Legislativo.

**Art.11.** Os Servidores Municipais concursados e os admitidos até 05 de outubro de 1983 serão automaticamente enquadrados neste Plano de Cargos e Vencimentos, no nível da classe correspondente.

**Art.12.** Havendo modificação, extinção de cargo ou função existente no atual quadro de servidores da Prefeitura, serão reavaliados os casos por comissão específica e submetido à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos da presente Lei, observado o disposto no Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal e legislação aplicável.

**Art.13.** A modificação, extinção do cargo ou função não poderá resultar em perda para o servidor, devendo ser equiparado em função equivalente ou superior a anterior, observado o nível de exigência e escolaridade exigido para a função.

**Art.14.** Serão enquadrados no quadro de servidores desta lei, funcionários que:

- I- Faça prova documental ou testemunha de estar em pleno exercício da função e que tenha adquirido estabilidade nos termos dos atos das disposições transitórias da CF/88, e que ainda não tenha regularizada sua situação funcional;